



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 2.528, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Governo Municipal utilizar energia fotovoltaica em suas edificações públicas.”*

**Autor:** Vereador Elizeu Onofre da Silva.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Público Municipal obrigado a utilizar energia fotovoltaica em suas edificações.

**Art. 2º** As edificações pertencentes à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, deverão ser equipadas com coletores ou painéis solares para produção de energia elétrica (fotovoltaico), no prazo máximo de dez anos a partir da publicação desta lei, na forma do regulamento.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação do caput, ficam estabelecidos:

**I** - Prazo de cinco anos para que 40% (quarenta por cento) das edificações se equipem com os coletores ou painéis solares;

**II** - Prazo de sete anos para que 70 % (setenta por cento) das edificações se equipem com os painéis solares;

**III** - Prazo de dez anos para que 100 % (cem por cento) das edificações se equipem com os painéis solares.

**Art. 3º** Os procedimentos licitatórios que visarem a construção e reformas de edificações públicas deverão conter mecanismos de utilização de energia solar fotovoltaica para a produção de energia elétrica daquele empreendimento.

**Art. 4º** As novas edificações públicas deverão ser planejadas com instalação de sistema de captação de energia solar fotovoltaica.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 04 de setembro de 2020.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 1.321, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

*“Estabelece os critérios e procedimentos para a retomada segura, gradativa e consciente das atividades econômicas no Município, em consonância com o Plano São Paulo do Governo Estadual e, dá outras providências.”*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro

de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1.250, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a criação da Comissão para Elaboração do Plano de Retomada das Atividades Econômicas do Município de Caraguatatuba;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares,

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a retomada segura e gradativa das atividades econômicas no Município, de acordo com o Plano São Paulo do Governo Estadual.

**Art. 2º** Sem prejuízo dos estabelecimentos que exercem atividades essenciais, poderão retomar as atividades econômicas os seguintes setores:

**I** – Atividades Imobiliárias;

**II** – Concessionárias;

**III** – Escritórios;

**IV** – Comércio;

**V** – Shopping Centers;

**VI** – Bares, Restaurantes e Similares;

**VII** – Salões de Beleza e Estética;

VIII – Autoescolas;

IX – Unidades de Educação Complementar (cursos livres);

X - Instituições de Ensino Superior e Educação Profissional;

XI – Academias, Estúdios de Personal Training e Afins;

XII – Atividades Náuticas;

XIII – Atividades Esportivas;

XIV – Eventos, Convenções e Atividades Culturais.

**Art. 3º** Os estabelecimentos liberados para o funcionamento deverão observar além das normas de vigilância sanitária, as seguintes regras e procedimentos gerais:

**I** - a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e consumidores no interior do estabelecimento e eventuais filas internas e externas;

**II** - o número de consumidores no interior do estabelecimento comercial e de prestação de serviço deverá ser limitado para até 40% (quarenta por cento) da sua capacidade, os quais devem ser atendidos sempre individualmente por um funcionário;

**III** - deverá ser mantido pelo menos um colaborador identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organização de fila externa, bem como orientação quanto à distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas e higienização das mãos;

**IV** - na entrada e saída, assim como no interior do estabelecimento, deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos consumidores e colaboradores, como álcool em gel 70% ou pia com água e sabão;

**V** - as filas internas dos caixas para pagamentos e balcões de atendimento aos consumidores deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão para posicionamento das pessoas, observando-se a distância mínima de 1,5 metro entre os consumidores;

**VI** - todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ser revestidas com filme plástico e ter o teclado higienizado imediatamente após a utilização por cada consumidor, garantindo que ele mesmo introduza e retire o seu cartão das máquinas;

**VII** – limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar condicionado, de acordo com a legislação vigente;

**VIII**– garantia de circulação de ar com, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta;

**IX** – caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de consumidores;

**X** – a vedação da realização de eventos ou qualquer divulgação que atraia público em massa;

**XI** – a limpeza e higienização de mesas e cadeiras deverá ocorrer após cada ciclo de uso.

**Parágrafo único.** Além das medidas estabelecidas nesse artigo, também deverão adotar o Protocolo Sanitário Intersetorial Transversal do Plano São Paulo do Governo Estadual, disponível também no site da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Art. 4º** Além das regras e procedimentos gerais previstos no artigo anterior, ficam estabelecidas as seguintes regras

específicas dos setores abaixo:

**I** - as administradoras dos shoppings centers deverão acompanhar o cumprimento da abertura dos estabelecimentos de acordo com a modulação do Plano São Paulo, se responsabilizando pelo fiel cumprimento das normas de vigilância sanitária e também deste Decreto nas dependências das suas áreas comuns, com um rigoroso controle de fluxo de pessoas, inclusive na praça de alimentação, mediante a apresentação de um plano que deverá ser aprovado pela autoridade sanitária do município, ficando vedada a realização de eventos e atrações artísticas de qualquer natureza dentro das dependências dos Shoppings Centers;

**II** – as imobiliárias e escritórios deverão realizar o agendamento de clientes de forma não presencial, com atendimento de forma individual;

**III** – as concessionárias deverão realizar o atendimento de cada cliente com o acompanhamento de um funcionário, higienizando os locais de manuseio de clientes nos veículos, utilizar o revestimento de filme plástico, manter os vidros abertos dos veículos em exposição, realizar test-drives somente com um cliente por vez, sempre com os vidros dos veículos abertos;

**IV** - as marinas devem descer os barcos somente com horários agendados;

**V** - os cultos e reuniões religiosas deverão ocorrer com a redução da sua capacidade para 40% (quarenta por cento), com a utilização de máscaras por todos, vedação de qualquer contato físico, mantendo portas e janelas abertas para a ventilação do ambiente e desinfecção do piso e das cadeiras após o término de cada encontro, devendo cada instituição religiosa fixar em local visível o nome do líder constituído, que deverá ficar responsável por todos os efeitos legais e sanitários a partir da respectiva normativa;

**VI** – edifícios e condomínios devem limitar o número de pessoas em elevadores para, no máximo, uma pessoa de cada vez, salvo membros da mesma família, intensificando as ações de limpeza, higiene, prevenção, conscientização e informação sobre o Covid-19;

**VII** - os hotéis e pousadas deverão limitar o número de hóspedes em elevadores para, no máximo, uma pessoa de cada vez, salvo membros da mesma família, o consumo de alimentos deverá ser feito exclusivamente no serviço à la carte, obedecendo rigorosamente aos respectivos protocolos setoriais;

**VIII** – o comércio realizado em feiras livres deve ser organizado buscando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas de barracas distintas;

**IX** – os bares, restaurantes e similares deverão oferecer apenas o serviço à la carte (prato feito), devendo eliminar a utilização de saleiros, açucareiros, galheteiros ou qualquer utensílio similar, permitido o fornecimento de tempero em sachês para o uso individual, bem como deverá reduzir a sua capacidade para 40% (quarenta por cento), mantendo distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas de mesas distintas e organização rigorosa de filas internas e externas;

**X** - aos quiosques fica permitido a montagem de até 20 mesas com, no máximo, 4 cadeiras cada, respeitando o espaço mínimo de 1,5 metros entre pessoas de mesas distintas que deverão permanecer fechadas até o momento da chegada dos clientes;

**XI** – os salões de beleza, clínicas de estética e barbearias deverão realizar o agendamento de clientes de forma não presencial, com atendimento de forma individualizada de um cliente por profissional, com intervalo entre os clientes

de modo a impossibilitar aglomerações ou filas, realizar a higienização completa de assentos, ferramentas e acessórios após o término de cada atendimento, realizar a troca de toalhas e capas a cada cliente atendido, aumentar a distância entre cadeiras e lavatórios para no mínimo 1,5 metros, intensificar a higienização diária, limpar com álcool em gel 70% todas as superfícies do ambiente como maçanetas de portas, balcões, recepção, bancadas, lavatórios, cadeiras, inclusive braços e encostos de cabeça, máquinas de aparar pêlos e cabelos, tesouras, alicates, pentes, escovas e outros materiais antes de cada atendimento;

**XII** – as Instituições de Ensino Superior e Educação Profissional, assim como as Unidades de Educação Complementar, ou seja, aquelas não regulamentadas pelo Conselho Nacional, Conselho Estadual de Educação ou qualquer outro órgão regulador da educação, ao realizarem aulas presenciais deverão observar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre funcionários e alunos, com um intervalo entre cada aula para a higienização completa dos ambientes, de modo que não haja aglomerações, seja garantida a circulação de ar e a manutenção de cantinas fechadas;

**XIII** – as academias, estúdios de personal training e afins deverão atender com 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, com prévio agendamento para os treinos de seus alunos, de modo que a lista esteja afixada em local visível na entrada do estabelecimento. Ao responsável pelo local cabe o cuidado de acompanhar, de modo especial, os alunos pertencentes ao grupo de risco. Nos intervalos de cada aula deverá acontecer a higienização completa dos ambientes e aparelhos e a circulação de ar deverá ser permanente, assim como o uso de máscaras por alunos, instrutores e funcionários. Protocolo Sanitário do Conselho Regional de Educação Física – CREF e o Protocolo Sanitário Setorial do Plano São Paulo do Governo Estadual deverão ser rigorosamente aplicados;

**XIV** – as atividades náuticas estão permitidas desde que seguindo rigorosamente todos os protocolos sanitários como a limpeza e higienização de equipamentos;

**XV** - as práticas esportivas ao ar livre estão permitidas desde que seguindo rigorosamente todos os protocolos sanitários como o uso de máscaras e limpeza e higienização de equipamentos;

**XVI** – as atividades esportivas que geram contato físico devem ocorrer com um intervalo de 10 minutos para a troca das equipes, com a presença de controlador de acesso, aferição de temperatura, a utilização de máscaras até o início das atividades, a disponibilização de tapete sanitizante e álcool em gel, proibição de utilização de vestiários, proibição de fornecimento de materiais esportivos compartilhados e intensificando as ações de limpeza, higiene, prevenção, conscientização e informação sobre o Covid-19;

**XVII** - os eventos, convenções e atividades culturais estão permitidos desde que os organizadores apresentem um plano que deverá ser aprovado pela autoridade sanitária do município e deverá conter, além da relação de todos os profissionais responsáveis envolvidos, a redução da capacidade para 40% (quarenta por cento), oferecer apenas o serviço à la carte (prato feito), devendo eliminar a utilização de saleiros, açucareiros, galheteiros ou qualquer utensílio similar, permitido o fornecimento de tempero em sachês para o uso individual, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas e filas, aferição de temperatura, disponibilização de tapete sanitizante e álcool em gel, controle de acesso, vendas online, hora marcada e assentos marcados, proibição de atividades com público em pé e adoção dos protocolos sanitários;

**XVIII** – os velórios e sepultamentos realizados nos cemitérios municipais deverão ter duração máxima de uma hora, podendo permanecer no local até 10 pessoas, respeitando o

distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas, desde que o óbito não tenha ocorrido em razão da Covid-19 ou seja caso suspeito;

**Parágrafo único.** Além das medidas estabelecidas nesse artigo, também deverão adotar os Protocolos Sanitários Setoriais do Plano São Paulo do Governo Estadual, disponível também no site da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Art. 5º** Com o intuito de minimizar aglomerações e preservar a integridade da população em geral, os horários de atendimento serão os seguintes:

**I** – o atendimento em comércios varejistas ocorrerá das 9h às 17h;

**II** – os shoppings centers poderão estipular o seu horário de funcionamento desde que não ultrapassem as 8 horas seguidas;

**III** – o atendimento em bares e restaurantes está autorizado nos seguintes horários:

**a)** das 11h30 às 15h30 e das 18h às 22h ou;

**b)** das 11h30 às 18h30 ou;

**c)** das 15:30h às 23:30h.

**IV** – o atendimento em quiosques ocorrerá das 9h às 17h;

**V** – os cursos livres deverão funcionar nos seguintes horários:

**a)** das 8h às 12h e das 18h às 22h ou;

**b)** das 8h às 12h e das 14h às 18h ou;

**c)** das 14h às 22h.

**VI** – as academias, estúdios de personal training e afins deverão funcionar das 6h às 11h e das 17h às 22h;

**VII** – os campos e quadras esportivas particulares poderão estipular o seu horário de funcionamento desde que não ultrapassem as 8 horas diárias;

**§ 1º** Os bares, restaurantes e similares que optarem por servir café da manhã, deverão fazê-lo das 6h às 10h e optar pelo horário de atendimento das 11h30 às 15h30 ou das 18h às 22h, assegurando que o serviço de mesa não ultrapasse as 8h diárias.

**§ 2º** O limite para que o cliente esteja dentro do estabelecimento comercial é o horário determinado para o seu atendimento.

**Art. 6º** O descumprimento das regras gerais e específicas determinadas neste Decreto, ensejará a aplicação de multa no valor equivalente a 1.000 (mil) VRMs, além de medidas e sanções cabíveis, de natureza civil, administrativa e penal, em especial dos crimes dispostos nos artigos 267 e 268 do Código Penal.

**Parágrafo único.** A reincidência será punida com a cassação imediata do Alvará de Funcionamento e Licença de Funcionamento Sanitário, com aplicação de multa em dobro.

**Art. 7º** Independente da modulação ou fase do Plano São Paulo em que o Município se encontre, poderá ele rever seus procedimentos a qualquer tempo para aumentar o seu nível de restrição de acordo com critérios técnicos sanitários da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º** Este Decreto Municipal entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 11 de setembro de 2020.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1.322, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.**

*“Dispõe a adoção de medidas adicionais para o combate do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito das atividades educacionais no Município de Caraguatatuba e dá outras providências.”*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1.250, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a criação da Comissão para Elaboração do Plano de Retomada das Atividades Econômicas do Município de Caraguatatuba;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 65.061/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.140/2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo para que mantido o parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde, as aulas permaneçam suspensas tanto na rede pública de ensino quanto na rede privada;

**CONSIDERANDO** a manifestação do Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - APEOESP, para que as aulas presenciais no município voltem apenas em 2021;

**CONSIDERANDO** a Nota Pública sobre a reabertura das escolas e a proteção à saúde e à vida de crianças e adolescentes durante a pandemia do COVID-19 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 15, de 10 de setembro de

2020 do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, para que as aulas presenciais no município voltem apenas em 2021;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 01, de 09 de setembro de 2020, do Conselho Municipal da Educação da Estância Balneária de Caraguatatuba, para que as aulas presenciais no município continuem suspensas;

**CONSIDERANDO** a análise técnica dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, em especial da Vigilância Epidemiológica e da Vigilância Sanitária,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica mantida, no âmbito do Município de Caraguatatuba, a suspensão das aulas presenciais nas Redes Municipal, Privada e Estadual, nos segmentos Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e Ensino Médio, durante o segundo semestre de 2020 para a realização de todas as medidas necessárias a garantia de segurança sanitária e proteção da vida da comunidade escolar.

**§ 1º** As Unidades Escolares das Redes Estadual e Privada de Ensino seguirão todas as diretrizes administrativas e pedagógicas emanadas da Secretaria Estadual de Educação e/ou Diretoria Regional de Ensino.

**§ 2º** As aulas nas Redes de Ensino descritas no *caput* seguirão com atividades remotas.

**Art. 2º** As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar plano de ação voltado ao aperfeiçoamento do ensino remoto, objetivando oferecer ensino de qualidade para todos os alunos matriculados.

**Parágrafo único.** O planejamento do ano letivo de 2021 deverá contemplar os conteúdos pedagógicos não adquiridos no período de ensino remoto, considerando as interações realizadas com familiares e alunos de forma não presencial no ano de 2020.

**Art. 3º** Durante o período de suspensão previsto neste Decreto, deverão ser adotadas as medidas preparatórias e protetivas das unidades escolares das Redes Municipal, Privada e Estadual de Ensino, para recepção e acolhimento dos professores, alunos, pais e comunidade, com a necessária segurança, em momento oportuno da retomada das aulas presenciais, observado o afastamento dos profissionais e crianças com comorbidades:

**Parágrafo único.** As adequações serão orientadas pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e órgãos competentes da Administração.

**Art. 4º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 5º** Este Decreto Municipal entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 11 de setembro de 2020.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 53, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

**PEDRO IVO DE SOUSA TAU**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo

Administrativo n.º 12.564/2020, em especial o parecer oferecido pela Diretora de Benefícios e Diretora Financeira;

### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Fica concedida a aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição – Regra de Transição, a servidora **Sr.ª, Elisa dos Santos Costa**, matrícula funcional n.º 5.980 e RG. n.º 8.708.521-5 e PIS/PASEP n.º 120.06315.28-7, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e artigo 25 da Lei Complementar n.º 59 de 05 de novembro de 2015.

**Art. 2.º** - A servidora aposentada receberá os proventos integrais, correspondente à totalidade da última remuneração de contribuição no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei, devendo esse valor ser reajustado, conforme artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caraguatatuba, 02 de setembro de 2020.

**Pedro Ivo de Sousa Tau**  
Presidente do CaraguaPrev

**Rose Ellen de Oliveira Faria**  
Diretora de Benefícios

### PORTARIA Nº 55, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

**PEDRO IVO DE SOUSA TAU**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 13.654/2020, em especial os pareceres oferecidos pela Diretoria de Benefícios e Diretoria Financeira;

### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Fica concedida, a partir da data do falecimento, pensão em benefício da Sr.ª. DORCA MARIA DOS SANTOS MOURA, RG. n.º 21.540.869-x, na condição de cônjuge e única dependente do ex-servidor Sr. JOSE SEBASTIÃO PEREIRA DE MOURA, RG: 2.408.100, falecido em 28 de junho de 2020, aposentado por meio do Decreto n.º 040/03, de 18 de março de 2002, matrícula 7.375, ao fundamento do artigo 28, I da Lei Municipal n.º 59, de 05 de novembro de 2015, concomitante com o art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

**Art. 2.º** - O valor do provento de pensão deverá ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, conforme artigo 40, § 8º da Constituição Federal e artigo 38 da Lei Complementar n.º 59, de 05 de novembro de 2015.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de junho de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Caraguatatuba, 10 de setembro de 2020.

**Pedro Ivo de Sousa Tau**  
Presidente do CaraguaPrev

**Rose Ellen de Oliveira Faria**  
Diretora de Benefícios

### AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA

**Pregão Eletrônico nº 41/2020 – Processo nº 16514/2020**

Objeto: **Registro de preços de Açúcar e Margarina.**

Abertura: 24/09/2020 às 13h00min.

Realização: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

Edital e informações: [www.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/](http://www.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/)

### AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA

**Pregão Eletrônico nº 34/2020 – Processo nº 14.846/2020**

Objeto: **Contratação de empresa para emissão de Laudos Radiológicos (RX) e Laudos de Eletrocardiograma (ECG).**

Abertura: 24/09/2020 às 09h00min.

Realização: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

Edital e informações: [www.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/](http://www.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/)

### COMUNICADO - DECISÃO

**GIVANILDO NUNES DE SOUZA**, Secretário Adjunto Municipal de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das suas atribuições legais, em vista ao que consta no Despacho do Conselheiro Sr. **SIDNEY ESTANISLAU BERALDO** do Tribunal de Contas do Estado e dos autos do Processo Interno n.º 4.657/2020 – Concorrência n.º 02/2020, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS – BALNEÁRIO RECANTO DO SOL**, determino a **REVOGAÇÃO** do processo. Assinatura: 10.09.02020 - **GIVANILDO NUNES DE SOUZA** - Secretário Adjunto Municipal de Administração.

NOTIFICAÇÃO Nº 50/20 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA – A

Seção de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda,

NOTIFICA os proprietários listados a seguir a comparecer

para regularizar o débito pendente no prazo de 15 (quinze) dias desta publicação, sob pena de EXECUÇÃO FISCAL.

Para maiores informações entrar em contato por e-mail:

[dividaativa.fazenda@caraguatatuba.sp.gov.br](mailto:dividaativa.fazenda@caraguatatuba.sp.gov.br) ou WhatsApp

12 99755-2601 ou através dos telefones: (12) 3897-8182 /

3897-8222 / 3897-8166.

NOME	IDENTIFICAÇÃO	AVISO	CDA	A.I.	PROCESSO
JOSE PAULO JEREISSATI / CONPROF ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA	08.350.016	14614874	1025166	6034/16	34.025/2016
ESPOLIO DE FRANCISCO ARTHUR MONTEIRO	08.388.002	14612629	1025163	6154/16	34.062/2016
BENEDITO LEMES DE SIQUEIRA / RODRIGO DIAS RAMOS	09.620.010	15100731	1024850	7574/16	32.827/2016 e apenso
PEDRO APARECIDO DOS SANTOS	09.350.169	14615639	1025219	7284/16	32.835/2016 e apenso
ESPOLIO DE BENEDITO ANTUNES DOS SANTOS	09.345.006	15287783	1026120	736/16	32.873/2015
ALINE PINTO DE SOUZA REZENDE / ERICK BRUNO PINTO DE SOUZA REZENDE	01.143.007	14932037	1024084	670/16	33.126/2016
ESPOLIO DE MAURI DINIZ FERREIRA / LUCIANA DINIZ SANTOS FERREIRA / FABIANA DINIZ SANTOS FERREIRA	04.202.018	15319902	1024705	12313/17	33.540/2017

### **PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO 2020**

#### **RELAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO**

FICAM DESCLASSIFICADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO, APÓS CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO NOS DIAS 03, 04 E 08 DE SETEMBRO DE 2020, PELOS MOTIVOS APONTADOS ABAIXO, CONFORME PREVISTO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO (PEAD).

Beneficiário Oficial de Serviços Pesados						
Nº Inscrição	Nome Completo do Candidato	Data de Nascimento	CPF	Quantidade de filhos menores de 16 anos (sob tutela)	Class.	Motivo
502	DINIZ CAMILO DOS SANTOS	26/10/1985	35499674892	1	431º	NÃO COMPROVOU OS DADOS INFORMADOS NA INSCRIÇÃO / NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
787	LEANDRO SILVESTRE TOLEDO	26/10/1985	34575671827	1	432º	NÃO COMPROVOU OS DADOS INFORMADOS NA INSCRIÇÃO / NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
3676	DIMAS BOTELHO JÚNIOR	06/01/1986	35674155810	1	433º	NÃO COMPROVOU OS DADOS INFORMADOS NA INSCRIÇÃO / NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

CARAGUATUBA, 11 DE SETEMBRO DE 2020.

**GLAÚCIA DE FARIA SANTOS**  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**GIVANILDO NUNES DE SOUZA**  
SECRETÁRIO-ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### **PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO 2020**

#### **CONVOCAÇÃO**

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO, CLASSIFICADOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO, PARA COMPARECER, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, A SABER, 14, 15 E 16 DE SETEMBRO DE 2020, AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO HORÁRIO DAS 09:00H ÀS 14:00H, SITUADO A AVENIDA FREI PACÍFICO WAGNER, Nº985, CENTRO, PARA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO (CÓPIA E ORIGINAL). A APRESENTAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS REFERENTES AO NOME COMPLETO, NÚMERO DE CPF, DATA DE NASCIMENTO E/OU NÚMERO DE FILHOS MENORES DE DEZESSEIS ANOS SOB TUTELA, ENSEJARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER MUNIDOS DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

CPF (ORIGINAL E CÓPIA);  
COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO CPF;  
CARTEIRA DE IDENTIDADE – RG (ORIGINAL E CÓPIA);  
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL E CÓPIA);

TÍTULO DE ELEITOR (ORIGINAL E CÓPIA);  
 COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL;  
 CERTIFICADO DE RESERVISTA – SE FOR DO SEXO MASCULINO (ORIGINAL E CÓPIA);  
 DOCUMENTO ONDE CONSTE O NÚMERO DO PIS/PASEP (ORIGINAL E CÓPIA);  
 CARTEIRA DE TRABALHO – CTPS (ORIGINAL);  
 CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (PÁGINA COM O NÚMERO E SÉRIE E PÁGINA COM OS DADOS PESSOAIS);  
 CERTIDÃO DE NASCIMENTO – CASO SEJA SOLTEIRO (ORIGINAL E CÓPIA);  
 CERTIDÃO DE CASAMENTO – CASO SEJA CASADO OU DIVORCIADO (ORIGINAL E CÓPIA);  
 CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE DEZESSEIS ANOS (ORIGINAL E CÓPIA);  
 ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.

Beneficiário Oficial de Serviços Pesados					
Nº Inscrição	Nome Completo do Candidato	Data de Nascimento	CPF	Qtde. de filhos menores de 16 anos (sob tutela)	Classificação
4027	PAULO ROBERTO PAIVA BRANCO	17/02/1986	35832121856	1	435º
2190	VALDECIR MARINHO ALVES	15/03/1986	23712095899	1	436º
1237	CICERO FERREIRA DOS SANTOS	17/04/1986	39261156886	1	437º

CARAGUATUBA, 11 DE SETEMBRO DE 2020.

**GLAUCIA DE FARIA SANTOS**  
 DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**GIVANILDO NUNES DE SOUZA**  
 SECRETÁRIO-ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BOLETIM COVID-19					
11/09/20					
RECUPERADOS		1651			
SITUAÇÃO	CASOS		ÓBITOS		TOTAL
	Caraguá	Outros Municípios	Caraguá	Outros Municípios	
CONFIRMADOS	1798	269	84	8	2159
DESCARTADOS	5777	668	46	7	6498
INVESTIGAÇÃO	360	46	1	0	407
TOTAL DE PESSOAS ATENDIDAS			9064		
SÍNDROME GRIPAL		10967			

INTERNADOS				
SITUAÇÃO	UTI		Enfermaria	
	Caraguá	Outros Municípios	Caraguá	Outros Municípios
	39% de ocupação		34% de ocupação	
Casa de Saúde Stela Maris	4	1	20	0
Casa de Saúde Stela Maris - Maternidade	0	0	0	0
Casa de Saúde Stela Maris - infantil	0	0	2	0
Hospital Regional	11	0	6	1
UPA Centro (Emerg. / Enfer.)	3	0	8	0

POSITIVOS POR BAIRRO	
Alto do Getuba	3
Aruan	12
Bal. Copacabana	4
Bal. Garden Mar	3
Bal. Maria Helena	6
Bal. Santa Marta	4
Barranco Alto	112
Benfica	5
Britânia	11
Califórnia	17
Canta Galo	12
Capricórnio	10
Caputera	40
Casa Branca	27
Centro	60
Cidade Jardim	28
Costa Nova	2
Delfim Verde	1
Estrela Dalva	16
Flecheiras	1
Gaivotas	99
Getuba	6
Golfinho	29
Indaiá	93
Ipiranga	2
Jaqueira	30
Jaragua	59
Jaraguazinho	40
Jd Brasil	17
Jd do Sol	9
Jd Forest	7
Jd Horto	1
Jd Itauna	6
Jd Jorgin Mar	2
Jd Maristela	8
Jd Miramar	1
Jd Nomar	2
Jd Primavera	19
Jd Progresso	11
Jd Recanto	2
Jd Rio Santos	9
Jd Samambaia	6
Jd Santa Rosa	2
Jd Terralão	3
Joamar	2
Juqueriquere	3

Lot. Balneario Camburi	4
Lot. Bosque do Guanandis	5
Mar Verde	1
Martim de Sá	53
Massaguaçu	73
Morro do Algodão	67
Nova Caragua	15
Olaria	45
Pegorelli	34
Pereque Mirim	106
Poiares	65
Pontal Santa Marina	36
Ponte Seca	23
Portal da Fazendinha	3
Portal das Flores	1
Porto Novo	62
Praia das Palmeras	63
Prainha	21
Recanto do Sol	14
Recanto Mar Verde	1
Rio Claro	12
Rio do Ouro	65
Sumaré	52
Tabatinga	17
Tarumã	23
Tinga	74
Travessão	83
Vapapesca	1
Verde Mar	3
Vila Atlantica	6
Vila Enerstina	1
Vila Marcondes	3
Vila N. Sra Aparecida	6
Local Desconhecido	2

Outras Cidades	277
<b>TOTAL</b>	<b>2159</b>

